



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1299, DE 2024

Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

.....

VI -

.....

d) condenado pela prática de crime com emprego de violência contra criança, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ontem (09.04.2024), a defesa de Alexandre Nardoni requereu à Justiça Paulista sua progressão ao regime aberto, ou seja, sem a necessidade





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

de qualquer prisão. Sua esposa, Anna Carolina Jatobá, também já obteve antes esse benefício em razão da pena menor que lhe foi aplicada.

Relembremos o caso: Alexandre e Ana Carolina foram condenados por matar Isabella Nardoni de apenas 5 anos de idade em 2008.

Tal estado de coisas é duríssimo para a família da vítima. Ana Carolina Oliveira, mãe da pequena Isabella, pretende uma guinada em sua vida, deixando emprego estável para trabalhar no Terceiro Setor pelo endurecimento da Lei de Execução Penal.

Entendemos que o presente Projeto de Lei é um primeiro movimento em favor dos anseios desta e de outras famílias com crianças vítimas da violência.

A proposição aumenta os interstícios para a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena que passará a, ao menos, 50% da pena sempre que houver violência contra criança.

A ideia é que nesses casos o condenado fique preso pelo maior tempo possível, para evitar situações como a do casal Nardoni.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>
- art112